



PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. Jadyel Alencar)

Altera a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital, para incluir o Programa Nacional de Letramento Digital para Pessoas Idosas, visando à inclusão e capacitação digital desse público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 2º.....
.....

§ 1º Fica instituído, no âmbito do eixo de inclusão digital, o Programa Nacional de Letramento Digital para Pessoas Idosas, com os seguintes objetivos:

I - promover a inclusão digital de pessoas idosas, para facilitar o seu acesso a tecnologias e à internet;

II - capacitar às pessoas idosas para a navegação segura no ambiente digital, a fim de reduzir a sua vulnerabilidade a fraudes e golpes virtuais; e

III - estimular a autonomia digital, fortalecendo a confiança das pessoas idosas no uso de dispositivos e plataformas digitais.

§ 2º O Programa deverá ser implementado em parceria com instituições públicas e privadas, tais como:

I - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Convivência para Idosos;

II - Instituições de Ensino Superior e técnico, que poderão oferecer os cursos como extensão;





III - Bancos e demais instituições financeiras, com o objetivo de garantir maior proteção ao público idoso em relação aos serviços bancários digitais.

§ 3º O Programa deve ter caráter inclusivo e acessível, com material educativo em formatos adaptados. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão digital da população idosa é uma questão urgente e essencial para o pleno exercício da cidadania e para a proteção desse grupo contra fraudes e golpes virtuais. A digitalização de serviços bancários e de atendimento público trouxe benefícios de agilidade, mas também expôs um público vulnerável a novos riscos. Golpes como a “falsa central do banco”, o “falso motoboy” e fraudes com maquininhas adulteradas têm vitimado cada vez mais os idosos, especialmente aqueles que enfrentam barreiras tecnológicas e limitações físicas, como problemas de visão e destreza manual.

O cenário atual de digitalização acelerada dos serviços públicos e privados exige que todos os cidadãos possuam um mínimo de competência digital para acessar informações e realizar atividades cotidianas. No entanto, a população idosa enfrenta maiores barreiras nesse processo, seja pela falta de familiaridade com as novas tecnologias, seja pela maior exposição a riscos como fraudes e golpes virtuais. Este programa busca reduzir essas vulnerabilidades por meio de um conjunto de iniciativas voltadas especificamente para a capacitação digital desse grupo.

O Programa Nacional de Letramento Digital para Pessoas Idosas tem três objetivos fundamentais: i. Promover a inclusão digital de pessoas idosas, facilitando seu acesso a tecnologias e à internet; ii. Capacitar para a navegação segura, com foco em reduzir a exposição desse público a fraudes e golpes no ambiente digital; iii. Estimulando a autonomia digital, visando fortalecer a confiança dos idosos no uso de dispositivos e plataformas.

Além disso, a proposta de implementação do programa em parceria com instituições públicas e privadas - como Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Convivência para Idosos, instituições de ensino superior e técnico, e o setor financeiro - é essencial para que as ações cheguem ao público-alvo de forma abrangente e eficiente. A colaboração com o setor bancário, em particular, é destacada para oferecer proteção adicional aos idosos nos serviços bancários digitais, um dos principais focos de vulnerabilidade.

Por fim, para garantir que o conteúdo e as atividades do programa atendam de fato as necessidades da população idosa, o programa será desenvolvido com um caráter inclusivo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Jadyel Alencar

e acessível, utilizando materiais educativos adaptados que considerem as limitações visuais, auditivas e motoras desse público. Assim, o conteúdo poderá ser acessado e compreendido por todos os idosos, proporcionando uma experiência de aprendizado mais eficiente e acolhedora.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2024.

Deputado Jadyel Alencar
REPUBLICANOS/PI

Apresentação: 05/11/2024 14:17:08.463 - MESA

PL n.4263/2024



* C D 2 4 5 2 3 3 6 8 8 3 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245236883400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar